



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

terça-feira, 11 de outubro de 2016

Ano IV - Edição nº 00536 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D1305781E06F609F7B92882F19BD0FA

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 500, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 500, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre medidas administrativas de contenção de despesas e ajuste econômico em face da crise econômica e financeira que atinge o País, da obrigatoriedade de se cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e LC nº 101/2000,

CONSIDERANDO o momento financeiro e econômico que atravessa o país, com significativa queda de arrecadação de tributos, a qual, pela sistemática constitucional de repartição desta arrecadação, acaba afetando sobremaneira as receitas dos municípios;

CONSIDERANDO que, além da crise financeira atual, as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente a receita anual do município de Uauá, por queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal e para equilibrar as finanças municipais com total adequação entre receita e despesas, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em cumprimento às obrigações legais, especialmente ao quanto determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de comprometimento do orçamento público, além das penalidades ditas pela nova Lei de Crimes de Responsabilidade dos Administradores Públicos, Lei nº 10.028/2000;

CONSIDERANDO, que a despesa de pessoal do Município de Uauá, não pode ultrapassar os limites constitucionais e infralegais impostos pela LRF, de 54% da relação entre receita e despesa de pessoal;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Uauá/BA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO que é imperativo se priorizar o que é necessário e essencial para o bom andamento do serviço Administrativo e dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública, iluminação, fiscalização, defesa civil e outros não podem sofrer solução de continuidade; ou mesmo diminuição na qualidade de sua prestação.

CONSIDERANDO que em 31.12.2016 terá fim o período atual administração municipal e que o Gestor deve cumprir as determinações legais contidas na LC nº 101/2000 e demais leis pertinentes a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro do ano corrente, a Prefeitura de Uauá e os órgãos da Administração direta e indireta obedecerão aos ditames estabelecidos neste ato, conforme se segue:

- 1) Ficam rescindidos todos os contratos temporários firmados pelo Município de Uauá por excepcional interesse público, exceto os contratos considerados essenciais e os das gestantes e parturientes até o quarto mês pós-parto.

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 2) Ficam suspensas as gratificações concedidas aos cargos comissionados e demais servidores da administração direta, exceto por autorização expressa do Prefeito.
- 3) Os Órgãos da Administração Direta Municipal e indireta funcionarão, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas ininterruptamente, ficando vedada a permanência de servidores nas dependências das repartições municipais fora do horário aí previsto, salvo, em caráter excepcional e quando absolutamente necessário.
- 4) Fica mantido o horário normal de funcionamento nos serviços públicos imprescindíveis e essenciais à população, bem como ao bom andamento da atividade administrativa.
- 5) Fica suspenso a prestação de serviço em horário extraordinário nos Órgãos da Administração direta e indireta Municipal, do qual resulte em pagamento de adicional, salvo em relação aos serviços essenciais que serão compensados por folgas.
- 6) Fica vedada a concessão e pagamento de extensão de carga horária, exceto nos casos já concedidos em caráter definitivo ou para atendimento de serviços considerados essenciais, que permanecerão em suas atividades, conforme previsto neste decreto.

Art. 2º - As autorizações para viagens no âmbito do Estado da Bahia e as interestaduais, que resultem em concessão de diárias e compra de passagens com recursos do tesouro municipal, ficam restritas aos casos de extrema relevância.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos festivos que demandem despesas e ou gastos de recursos próprios.

Parágrafo único - Compete à SEGPREV - Secretaria de Governo e Prevenção a Violência e a SECAD - Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, PROJUR - Procuradoria Jurídica, e Controladoria - CGM o controle e a observância das disposições contidas neste Decreto.

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos Cargos Comissionados e demais Servidores Municipais atingidos por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, 03 de outubro de 2016.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE